



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.417, de 25 de abril de 1988.

"Reajusta a remuneração e proventos de aposentadoria, e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Os vencimentos e salários de todos os funcionários e servidores municipais passam a ser os constantes da tabela anexa, com vigência retroativa a 1º de abril de 1988.

Art. 2º) - Os proventos de aposentadoria, na forma estabelecida em lei específica, serão reajustados nos mesmos percentuais concedidos aos servidores e funcionários da ativa.

Art. 3º) - Para fazer face as despesas resultantes da presente Lei fica o Chefe do Executivo autorizado, na forma prevista no artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64, a suplementar as dotações orçamentárias respectivas, até o limite global de Cz\$2.450.000,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZADOS).

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 25 de abril de 1988.


César Julião Cécé de Salles
Prefeito Municipal.

ADMINISTRAÇÃO:
CÉSAR JULIÃO CECÉ DE SALLES
" UM GOVERNO MAIS HUMANO "



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

A N E X O nº 01

Anexo ao projeto de Lei que reajusta a remuneração e proventos de aposentadoria dos funcionários e servidores municipais.

NÍVEL	Novos valores em cruzados com vigência a partir de 01 de abril/88
I	7.260,00
II	7.284,00
III	7.308,00
IV	7.529,11
V	7.807,96
VI	8.133,30
VII	8.412,15
VIII	8.876,91
IX	9.225,48
X	9.736,72
XI	10.271,19
XII	11.212,33
XIII	11.793,28
XIV	12.548,52
XV	13.212,58
XVI	14.302,76
XVII	15.411,17
XVIII	16.644,91
XIX	17.977,06
XX	19.414,65
XXI	20.966,50
XXII	22.644,89
XXIII	24.456,82
XXIV	26.412,88
XXV	28.525,34
XXVI	30.808,28
XXVII	33.272,26
XXVIII	35.933,05
XXIX	38.808,27
XXX	41.913,71
XXXI	45.265,18
XXXII	48.887,32